



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal do Trabalho da 11ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 74, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Referenda o ato da Presidência que autoriza a servidora Isabela Vianna Allende Mozzer, a desempenhar suas funções em regime de teletrabalho na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a partir de 8-1-2024.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora da PRT11, Joali Ingracia Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Ata da Junta Médica Oficial (fls. 14/16, emitida pela Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, onde conclui que a servidora enquadra-se no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea “b” da Lei nº 8112/90 e no art. 19 da Resolução Administrativa nº 110/2012 e, por esse motivo, faz *jus* à remoção por motivo de saúde para o local de residência do seu genitor, o município do Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO a Informação nº 1731/2023/DILEP/SGPES (fls. 17/23), oriunda da Divisão de Legislação de Pessoal na qual conclui pela possibilidade de concessão do regime de teletrabalho integral sem acréscimo de produtividade como condição especial de trabalho à servidora Isabela Vianna Allende Mozzer, a partir de 8-1-2024;

CONSIDERANDO a Certidão de fls. 70 da Coordenadoria Jurídica da Corregedoria Regional, atestando que a servidora não responde a procedimento disciplinar ou sindicância perante a Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1/2024/SECJAD (fls. 71/78), que converge com a Informação nº 1731/2023/DILEP/SGPES, de que a servidora faria *jus* ao direito líquido e certo à remoção, mas optou pela conversão do pedido na condição de teletrabalho especial, mantendo assim a força de trabalho neste Regional;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo DP-18870/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 11/2024/SGP) que autoriza a servidora ISABELA VIANNA ALLENDE MOZZER, lotada na 15ª Vara do Trabalho de Manaus, para



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal do Trabalho da 11ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Resolução Administrativa nº 74/2024

atuar em regime de teletrabalho na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a partir do dia 8-1-2024, pelo prazo de um ano, quando deverá ser realizada nova perícia médica e protocolada renovação do pedido de teletrabalho especial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Audaliphal Hildebrando da Silva

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região